

## **DECRETO Nº 40.551, DE 28 DE MARÇO DE 2014.**

Cria o Refúgio de Vida Silvestre Matas de Água Azul, localizado nos Municípios de Timbaúba, Vicência e Macaparana, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 8° da Lei Federal n° 6.902, de 27 de abril de 1981, na Lei Federal n° 9.985, de 18 de julho de 2000, e na Lei n° 13.787, de 8 de junho de 2009,

CONSIDERANDO que a Serra do Mascarenhas, região onde estão localizadas as matas que formam o Refúgio de Vida Silvestre Matas de Água Azul, foi classificada, em 2002, pelo Atlas da Biodiversidade de Pernambuco como área de extrema importância biológica para a conservação da biodiversidade;

CONSIDERANDO que, em 2007, o Ministério do Meio Ambiente no documento "Áreas Prioritárias para a Conservação, Uso Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira", considerou esta área como de importância biológica extremamente alta, confirmando a necessidade de se proteger este significativo patrimônio biológico do Estado;

CONSIDERANDO que na Serra do Mascarenhas encontra-se a maior parte dos remanescentes florestais ainda existentes na Zona da Mata Norte de Pernambuco e que eles, além de se constituírem os mais bem preservados e pouco alterados desta região, estão inseridos no Centro de Endemismo de Pernambuco, área que abriga várias espécies endêmicas da fauna e da flora;

CONSIDERANDO que estes remanescentes abrigam várias nascentes de rios que compõem a bacia hidrográfica do rio Goiana, manancial hídrico de grande importância ambiental para a Mara Norte de Pernambuco, sendo de interesse do Estado a manutenção da disponibilidade de água desta bacia;

CONSIDERANDO que muitas áreas florestadas recobrem espaços com declividades superiores a 45°, topos de morro, cursos d'água e nascentes, definidos como Áreas de Preservação Permanente, Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

CONSIDERANDO que, além da rica e importante diversidade biológica, essa área apresenta atributos paisagísticos que merecem ser apropriados e protegidos pela sociedade e pelo Estado:

CONSIDERANDO que a criação de uma unidade de conservação nessa região possibilitará a convergência de ações coordenadas voltadas à proteção do patrimônio biológico, paisagístico, cultural e à promoção do desenvolvimento sustentável na região,

## DECRETA:

- Art. 1º Fica criado o Refúgio de Vida Silvestre Matas de Água Azul, abrangendo parte dos municípios de Timbaúba, Macaparana e Vicência, neste Estado, totalizando uma área de 4.652,57 ha (quatro mil, seiscentos e cinquenta e dois vírgula cinquenta e sete hectares), conforme Delimitação Geográfica e Memorial Descritivo constantes dos Anexos I e II.
- Art. 2º A criação de Refúgio de Vida Silvestre Matas de que trata o art. 1º tem por objetivos:
- I proteger ambientes naturais onde se assegurem a existência e reprodução de espécies da flora e da fauna residente ou migratória da Floresta Atlântica da Mata Norte de Pernambuco:
- II proteger e conservar espécies raras e endêmicas, em perigo ou ameaçadas de extinção;
- III contribuir para a proteção, manutenção e restauração da rede hidrográfica que integra a bacia do rio Goiana;
  - IV proteger e recuperar solos e ecossistemas degradados da Serra do Mascarenhas;
- V estimular a pesquisa científica e a produção de conhecimento sobre a Floresta Atlântica, em especial a da Mata Norte de Pernambuco, inclusive seus aspectos socioeconômicos e culturais;
- VI promover atividades de educação ambiental que proporcionem à comunidade local informações sobre a Mata Atlântica;
- VII estimular e promover a compatibilização das atividades da comunidade local com a conservação dos recursos naturais ali existentes.
- Art. 3º Para a implantação e gestão do Refúgio de Vida Silvestre Matas de Água Azul, devem ser adotadas as seguintes providências:
- I definição, criação e implantação do Conselho Gestor do Refúgio, em conformidade com o que determina a legislação vigente;
- II elaboração do Plano de Manejo e do Zoneamento Ambiental de forma participativa, envolvendo, além do Conselho Gestor, todos os cidadãos da região que desejarem participar e contribuir para sua construção;

- III divulgação das medidas previstas neste Decreto, objetivando o esclarecimento aos diversos segmentos envolvidos com a unidade de conservação.
- Art. 4º A elaboração do Plano de Manejo e a criação do Conselho Gestor do Refúgio de Vida Silvestre Matas de Água Azul ficam sob a responsabilidade da Agência Estadual de Meio Ambiente CPRH, com o apoio da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade SEMAS e do Comitê Executivo para Criação e Implantação das Unidades de Conservação da Natureza do Estado de Pernambuco, instituído pelo Decreto nº 36.627, de 8 de junho de 2011.
- § 1º O Plano de Manejo, elaborado em conjunto com o Conselho Gestor, e sem prejuízo das proibições, restrições de uso e limitações previstas na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, e na Lei nº 13.787, de 8 de junho de 2009, deverá estabelecer medidas que assegurem o manejo adequado da área, definindo seu zoneamento, suas diretrizes e normas de uso e ocupação, as atividades a serem incentivadas, permitidas e proibidas em cada zona.
- § 2º Será considerada zona de amortecimento uma faixa com largura de 100 m (cem metros), compreendida a partir do limite da unidade de conservação, até a elaboração do Plano de Manejo.
- § 3º O Conselho Gestor tem caráter consultivo e paritário, com representação de entidades públicas, em nível federal, estadual e municipal, com representação da sociedade civil da região e deve ser instituído no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto.
- § 4º Compete à CPRH a coordenação do Conselho Gestor do Refúgio de Vida Silvestre Matas de Água Azul.
- § 5° Compete à CPRH a administração do Refúgio de Vida Silvestre Matas de Água Azul.
- Art. 5° São proibidas, no Refúgio de Vida Silvestre definido nesta Lei, quaisquer alterações ou modalidades de utilização em desacordo com os seus objetivos, o seu Plano de Manejo e seus regulamentos e normas.
- Art. 6° O Estado de Pernambuco, por meio de instrumento próprio de cooperação, desenvolverá ações de parceria com os proprietários de áreas inseridas no Refúgio e com instituições de caráter público ou privado, visando ao desenvolvimento das atividades de gestão da unidade de conservação.
  - Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

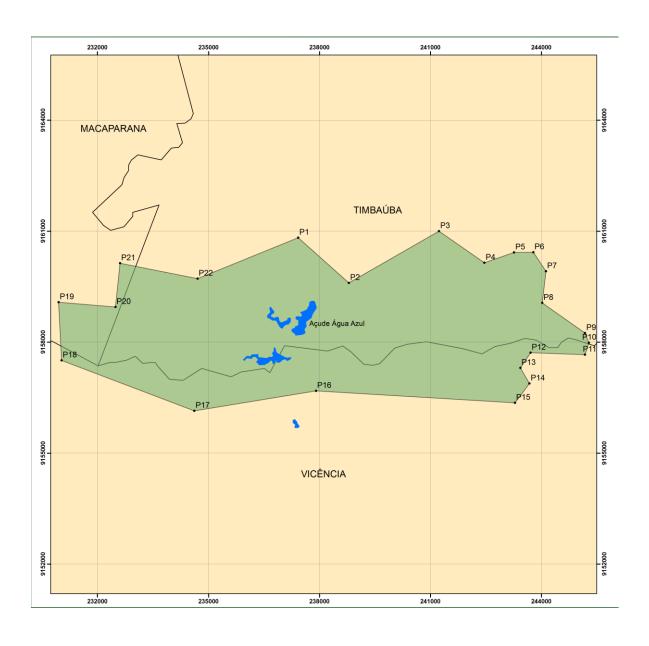
Palácio do Campo das Princesas, Recife, 28 de março do ano de 2014, 198º da Revolução Republicana Constitucionalista e 192º da Independência do Brasil.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS Governador do Estado

## SÉRGIO LUÍS DE CARVALHO XAVIER FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ THIAGO ARRAES DE ALENCAR NORÕES

**ANEXO I** 

DELIMITAÇÃO GEOGRÁFICA DA ÁREA DO REFÚGIO DE VIDA SILVESTRE MATAS DE ÁGUA AZUL.



## **ANEXO II**

MEMORIAL DESCRITIVO DOS LIMITES DO REFÚGIO DE VIDA SILVESTRE MATAS DE ÁGUA AZUL.

ÁREA: 4.652,57 hectares.

PERÍMETRO: 36.078,39 metros.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: Inicia no vértice P.1 de coordenadas 237424,88 m E e 9160821,49 m N, deste ponto segue em linha reta até encontrar o vértice **P.2** de coordenadas 238797,02 m E e 9159599,39 m N; deste ponto segue em linha reta até encontrar o vértice **P.3** de coordenadas 241233,67 m E e 9161001,89 m N; deste ponto segue em linha reta até encontrar o vértice **P.4** de coordenadas 242459.47 m E e 9160144.64 m N; deste ponto segue em linha reta até encontrar o vértice **P.5** de coordenadas 243261,66 m E e 9160424,11 m N; deste ponto segue em linha reta até encontrar o vértice P.6 de coordenadas 243781,67 m E e 9160429,24 m N; deste ponto segue em linha reta até encontrar o vértice **P.7** de coordenadas 244124,18 m E e 9159915,40 m N; deste ponto segue em linha reta até encontrar o vértice P.8 de coordenadas 244024,20 m E e 9159058,08 m N; deste ponto segue em linha reta até encontrar o vértice P.9 de coordenadas 245179,84 m E e 9158244,14 m N; deste ponto segue em linha reta até encontrar o vértice **P.10** de coordenadas 245283,33 m E e 9157982,40 m N; deste ponto segue em linha reta até encontrar o vértice P.11 de coordenadas 245178,34 m E e 9157660,69 m N; deste ponto segue em linha reta até encontrar o vértice **P.12** de coordenadas 243706,49 m E e 9157712,14 m N; deste ponto segue em linha reta até encontrar o vértice P.13 de coordenadas 243432,45 m E e 9157302,37 m N; deste ponto segue em linha reta até encontrar o vértice **P.14** de coordenadas 243679,20 m E e 9156879,56 m N; deste ponto segue em linha reta até encontrar o vértice **P.15** de coordenadas 243287,30 m E e 9156358,35 m N; deste ponto segue em linha reta até encontrar o vértice P.16 de coordenadas 237908,57 m E e 9156680,28 m N; deste ponto segue em linha reta até encontrar o vértice **P.17** de coordenadas 234619,33 m E e 9156138,63 m N; deste ponto segue em linha reta até encontrar o vértice P.18 de coordenadas 231030,10 m E e 9157507,06 m N; deste ponto segue em linha reta até encontrar o vértice P.19 de coordenadas 230948,36 m E e 9159077,71 m N; deste ponto segue em linha reta até encontrar o vértice **P.20** de coordenadas 232487,86 m E e 9158949,20 m N; deste ponto segue em linha reta até encontrar o vértice P.21 de coordenadas 232610,58 m E e 9160132,98 m N; deste ponto segue em linha reta até encontrar o vértice **P.22** de coordenadas 234704,90 m E e 9159715,37 m N; deste ponto segue em linha reta até encontrar o vértice P.1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 33°00', fuso -25, tendo como datum o Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas - SIRGAS2000.